



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8376/2015

Ementa

Prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta.

Data da Norma

19/02/2015

Data de Publicação

25/02/2015

Veículo de Publicação

iom 4023

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11510/2014](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- **veto total rejeitado pelo Plenário em 10 de fevereiro de 2015.**
- **norma promulgada pela Câmara.**
- **Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2038840-21.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 06/03/2018, pedindo a declaração de inconstitucionalidade do inciso IV do § 1.º do art. 1.º desta lei, ou, subsidiariamente, que seja dada interpretação conforme à Constituição para que tal dispositivo se aplique somente às modalidades eletrônicas de licitação; não há pedido de liminar; ação julgada improcedente em 23/05/2018, para declarar esta lei constitucional.**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

LEI 8376/2015
Fls. 2/2

Processo 69.250

LEI N.º 8.376, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de fevereiro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a este devam ser encaminhados, serão publicados em sítio eletrônico do ente ou órgão estatal municipal que promover o certame.

§ 1º. Serão igualmente disponibilizados no sítio eletrônico:

I – os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação;

II – os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;

III – os atos relativos a concessões, permissões e convênios.

IV – logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos;

V – logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.

§ 2º. A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata esta lei não dispensa a sua publicação na Imprensa Oficial do Município, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa